



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n.º 59-20.2013.6.21.0040

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul/RS, a partir da cisão do Inquérito Policial n.º 0207/2012, para apurar a suposta prática do crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, pelo atual Prefeito Municipal de Sinimbu/RS, CLAIRTON WEGMANN, e pelo seu Vice, PLÍNIO WEIGEL, durante a campanha eleitoral do ano de 2012.

O expediente investigativo originou-se da notícia crime aportada às fls. 07-23, item 4.3, último parágrafo, de onde se extrai que CLAIRTON WEGMANN e PLÍNIO WEIGEL teriam negociado a compra dos votos de LAURENO HIRSCH e familiares em contraprestação à doação de 04 (quatro) postes de concreto de 5 metros, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a unidade.

Instaurado o inquérito, foram colhidas as declarações de Carlos Backes Filho (fls. 30-33), Gilberto Bernardes Klein (fls. 34-35), Mara Fernandes da Silva Silveira (fls. 46-47), Rosita da Silva (fl. 48), Laureno Hirsch (fl. 49) e Valmor Schlosser (fl. 51).

Após as oitivas acima, autoridade policial relatou o feito sem indiciados e, ato contínuo, os autos vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Não há, no presente feito, provas suficientes de que CLAIRTON WEGMANN e PLÍNIO WEIGEL tenham praticado o delito previsto no artigo 299 do Código Eleitoral.

Como se observa das declarações de Gilberto Bernardes Klein (fl. 51), o suposto ajuste que LAURENO HIRSCH teria estabelecido com CLAIRTON WEGMANN e PLÍNIO WEIGEL chegou ao conhecimento daquele através de Valmor Schlosser, indivíduo que – em tese – teria presenciado os fatos. Leia-se:

“QUE é filiado ao PTB e concorreu ao cargo de Vereador na última eleição. QUE sobre os fatos narrados no documento nominado “INFORMAÇÕES SOBRE IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE SINIMBU,RS”, no item 4.3, informa que efetivamente compareceu na residência da Sra. ROSVITA DA SILVA após a mesma ter noticiado fatos que caracterizavam irregularidade eleitoral. QUE lembra que tal visita ocorreu dias depois da eleição. (...) QUE na ocasião em que ROSVITA narrou os fatos, além do declarante, ROSVITA e suas duas filhas, também estava presente o Sr. VALMOR SCHLOSER. (...) QUE com relação ao segundo fato narrado no mesmo item já referido (4.3), informa que pouco depois VALMOR narrou que presenciou quando LAUREANO HIRSCH teria ‘negociado com CLAIRTON e PLÍNIO’ votos de sua família em troca de quatro postes de concreto. QUE pelo que lembra, VALMOR também disse que tal negociação teria se dado no local onde LAUREANO residia na época. QUE em troca de tais postes LAUREANO deveria colocar adesivos da chapa em seu automóvel e auxiliar no transporte de eleitores no dia da votação. QUE imediatamente, ao seu pedido, VALMOR levou o declarante até o local onde teriam sido descarregados os postes. QUE fotografou quatro postes de concreto que se encontravam em frente a um terreno preparado para construção, pertencente a LAUREANO. QUE as informações passadas por VALMOR foram na presença de ROSVITA e suas filhas”.

Ainda que Rosita da Silva e sua filha Mara Fernandes da Silva Silveira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/5

tenham alegado em seus depoimentos (fls. 46-48) que estiveram presentes na ocasião em que Valmor Schlosser teria relatado a suposta corrupção eleitoral a Gilberto Klein, chamado para depor, Valmor Schlosser contestou tais alegações (fl. 51), como se observa do excerto a seguir transcrito:

“QUE conhece ROSITA DA SILVA, pois é seu vizinho. QUE nunca viu os candidatos a Prefeito e Vice de Sinimbu, CLAIRTON WEGMANN e PLINIO WEIGEL na casa de ROSITA (...). QUE no tocante aos postes de cimento adquiridos por LAUREANO HIRSCH, não sabe dizer o porquê de GILBERTO KLEIN ter dito que o depoente presenciou quando os candidatos CLAIRTON E PLÍNIO ofereceram vantagem indevida a ROSITA e MARA FERNANDES. QUE também não sabe dizer porque GILBERTO KLEIN disse que o depoente havia dito que aqueles candidatos teriam dado postes de cimento a LAURENO em troca de voto”.

Convém anotar, ainda, que LAURENO HIRSCH, uma vez inquirido, igualmente negou o recebimento de dinheiro ou benefício de qualquer candidato nas últimas eleições. Segundo declinou à autoridade policial, adquiriu os referidos postes de concreto às suas próprias expensas de Dilmar Scharowski, comerciante local, ao custo total de seiscentos e vinte e cinco reais (fl. 49).

Assim, ante a ausência de outras provas hábeis a demonstrar a prática do suposto crime eleitoral noticiado, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial relativamente ao delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ressalvados os termos do art. 18 do CPP e da Súmula n.º 524 do STF.

Por derradeiro, a propósito do teor dos depoimentos às fls. 46-48 dos autos, onde consta indícios da eventual ocorrência de improbidade administrativa e do crime de coação no curso do processo (CP, art. 344), registre-se que foi requerido, nos autos do Inquérito n.º 57-50.2013.6.21.0040, o declínio de competência para seu exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/5

III – CONCLUSÃO

Assim, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial relativamente ao crime eleitoral previstos nos artigos 299 do Código Eleitoral, ressalvados os termos do art. 18 do CPP e da Súmula n.º 524 do STF.

Porto Alegre, 30 de Abril de 2014.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional da República
(Portaria PGR n.º 200 de 26/03/14)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\0g2msolvgasooqfepgec_1073_55337244_140502225511
.odt